

CONTRATO Nº 060/2017

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Artenge Pré Moldados de Concreto Ltda.** para aquisição de tubos de concreto.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Matione Sonego, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Artenge Pré Moldados de Concreto Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.564.690/0001-86, com sede Rodovia RST 348, nº 360, Distrito Industrial, CEP 96.540-000, na cidade de Agudo, RS, representado pelo Sr. Fernando Loose Soares, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 983.272.400-72 e portador do RG nº 3074577945, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de tubos de concreto, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 682/2017 – Pregão Presencial Registro de Preços nº 08/2017.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
02	Tubos de Concreto Simples, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais, com 400 mm de diâmetro e com 1.000 mm de comprimento (40X100) – classe PS2 – NBR 8890/2003.	Unid.	50	R\$ 32,30	R\$ 1.615,00
TOTAL					R\$ 1.615,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 682/2017 – Pregão Presencial Registro de Preços nº 08/2017, no montante de **R\$1.615,00** (hum mil, seiscentos e quinze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em três parcelas iguais, sendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos bens licitados e a segunda parcela em 60 (sessenta) dias após recebimento dos bens licitados e a terceira parcela em 90 (noventa) dias após recebimento dos bens licitados.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os tubos de concreto deverão ser entregues pela empresa vencedora, com caminhão guincho, para descarregar no município de São João do Polêsine em horário de expediente da Secretaria Municipal de Obras (7:30 h às 11:00 e das 13:30 às 17:00 h), no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, devendo ser empilhados em lugar indicado.

Os itens licitados deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) os tubos deverão atender a norma NBR 8890/2003;**
- b) será analisada a qualidade do material ofertado;**
- c) serão analisadas as dimensões do material ofertado;**
- d) os tubos de concreto deverão estar com a cura adequada, prontos para serem utilizados.**

Se na entrega dos tubos for constatada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, rachaduras ou tubos quebrados, a empresa vencedora deverá substituir os mesmos sem custo adicional ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2019 – 3.3.90.30.24.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o recebimento dos produtos entregues será efetuada pela Secretaria de Obras, tendo como responsável o servidor Luiz Carlos Cera. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 07 de julho de 2017.

CONTRATANTE: **Matione Sonogo**
Prefeito Municipal

CONTRATADA: **Artenge Pré Moldados de Concreto Ltda.**
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: